

PROCESSO: 072.000.048/2017

INTERESSADO: GEDIN/EMATER-DF

ASSUNTO: Contratação de serviço – Capacitação menores aprendizes

À COAFI,

Senhor Coordenador;

Trata o presente processo da Contratação de serviço – Capacitação dos menores aprendizes, conforme Pedido de Compras nº 013/2017 - GEDIN, folha 42 dos autos.

Cabe informar que consta nos autos o Pedido de Compras nº 001/2017 – GEDIN, folhas nº 02 e 06 (última alteração), que seria objeto de licitação na modalidade Pregão. No entanto, houve adequação na vigência da contratação, de 24 (vinte e quatro) meses para 16 (dezesesseis) meses, gerando assim o Pedido de Compras nº 013/2017 – GEDIN, com valor que possibilita a dispensa de licitação. Assim, pedimos desconsiderar o despacho à folha nº 39, que autoriza a realização da despesa conforme Pedido de Compras nº 001/2017 – GEDIN.

Sugere-se que a contratação seja por meio de contratação direta com base no Art. 24, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 a fim de atender as necessidades da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER-DF.

Destarte, enumeramos abaixo os procedimentos executados por esta Gerência inerentes a fase de instrução do processo de dispensa:

1) Da descrição do Objeto

No item 1.1 do Projeto básico consta a descrição do objeto que é a contratação de serviços de Entidade sem fins lucrativos, que tenha por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional, com registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), para ministrar, na condição de capacitador, curso de aprendizagem profissional e auxiliar de escritório/administrativo, para o período de 04/09/2017 a 31/12/2019, conforme disposto na legislação trabalhista (CLT), na lei do aprendiz nº 10.097/2000, no decreto nº 5.598/2005 e nas legislações subsidiárias.

2) Da Justificativa da necessidade da contratação

Justificativa demonstrada no Pedido de Compras, folha 42, e ratificada no Projeto básico, folha 102, onde a unidade requisitante demonstrou e justificou as razões para a contratação de entidade sem fins lucrativos para ministrar, na condição de capacitador, curso de aprendizagem profissional e auxiliar de escritório/administrativo.

3) Do local da entrega

Consta no item 3.1 do Projeto Básico o local de execução do serviço, que é nas dependências da Contratada.

4) Da dispensa de licitação

Sugere-se que a pretensa aquisição seja feita por meio da contratação direta, por dispensa de licitação, por força dos incisos II e IV do art. 24 da Lei 8.666 de 1993.

O inciso II, art. 24 com cópia do parágrafo 1º da Lei 8.666 de 1993, informa que, *in verbis*:

“II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

(.....)

§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.”

O objeto a ser contratado pela EMATER-DF atende ao inciso II, acima citado, conforme oferta da empresa **Instituto Fecomércio Ltda**, que encaminhou proposta comercial no valor total de **R\$ 9.440,00 (nove mil, quatrocentos e quarenta reais)**, sendo que o limite legal é de até R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) e que este limite para o elemento de despesa 33.90.39 (Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica), grupo 48 (Serviços de Seleção e Treinamento), não foi totalmente utilizado no presente exercício.

Diante do exposto, **declaro que não há fracionamento ou parcelamento de compras para este elemento de despesa e grupo e que não consta Ata de Registro de Preços vigente no âmbito do Distrito Federal em que a EMATER – DF seja participante.**

5) Do Orçamento Estimado e da fonte de recursos disponíveis

Nas folhas 44 a 49 dos autos constam as pesquisas de preços que, consoante orientação do Caderno de Logística do Ministério do Planejamento e Orçamento é o procedimento que, in verbis:

“prévio e indispensável à verificação de existência de recursos suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação pública. Serve de base também para confronto e exame de propostas em licitação.”

Constam na Planilha de Custo, folha 50, os valores totais da contratação.

Nos autos consta Dotação Orçamentária, conforme LOA 2017, folha 08 dos autos, elemento de despesa 33.90.39, fonte de recursos 100, programa de trabalho 20.333.6207.2239.2922, conforme preceitua a lei 8.666/93, art. 14, onde informa que:

“Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.”

6) Do trâmite processual

Para a Pesquisa de Mercado foram consultadas empresas do ramo, conforme Lista de Empresas Consultadas, folha nº 101. Das 6 empresas consultadas, foram recebidas 4 propostas de preço conforme especificação do Pedido de Compras. A Empresa CIEE foi contatada via telefone e via e-mail, mas não retornou com a proposta, conforme folha nº 111. A empresa Rede Pró Aprendiz encaminhou a proposta englobando outros itens além da capacitação dos menores. Assim, foi solicitada a emissão de proposta somente com o objeto da pretensa contratação, mas não houve retorno, conforme se verifica à folha nº 112.

Foi anexado ao processo a Planilha de Custos, folha nº 50, das empresas que enviaram propostas de preço dos itens solicitados

Sendo assim, a empresa habilitada para a contratação do serviço, com o menor preço, é o **Instituto Fecomércio Ltda.**

7) Dos documentos de Habilitação

Informamos abaixo a relação de documentos exigidos pela lei 8.666 de 1993, art. 27 para habilitação da **Instituto Fecomércio Ltda**, a saber:

“Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

A habilitação jurídica foi cumprida por meio dos documentos constantes às folhas 53 a 61 dos autos.

II - qualificação técnica;

Atestado de capacidade técnica anexos às folha 64 dos autos.

III - qualificação econômico-financeira;

Balço patrimonial e demonstrações contábeis do ultimo exercício anexos às folhas nº 65 a 94.

Consta do processo a Certidão de Falência e Concordata, folhas nº 95 dos autos.

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

Documentos de regularidade fiscal, às folhas nº 98 a 100, e regularidade trabalhista verifica-se através da Declaração do SICAF, folha nº 52.

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal.

A declaração de que a empresa não emprega menor a não ser na condição de menor aprendiz na folha nº 97 dos autos.

8) Da autorização e demais procedimentos

Com base nos elementos descritos acima, solicitamos que o processo seja encaminhado ao Ordenador de despesa (PRESI) para aprovação do Projeto Básico e avaliação da oportunidade e conveniência quanto a homologação da aquisição dos materias à seguinte empresa: **Instituto Fecomércio Ltda.**

Assim, encaminhamos os autos para conhecimento desta Coordenação e solicitamos encaminhamento ao Gabinete da Presidência (GABIN) com vistas a Assessoria Jurídica (ASJUR) para emissão de parecer nos termos do art. 38, inciso VI, parágrafo único da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Brasília, de agosto de 2017.

LÍVIA VERÍSSIMO MAGALHÃES
Gerente de Compras, Material e Patrimônio - Substituta

À Presidência,

Para conhecimento e providências que julgar pertinente.

Brasília-DF, de agosto de 2016.

ADALBERTO TADEU DE ARAÚJO
Coordenador de Administração e Finanças